DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano IV - Número 471 - Santa Branca, segunda-feira, 19 de maio de 2025. http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 6 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO
Lei Ordinária
Lei Nº 1842 de 2025..... fl 02
Diretoria de Recursos Humanos
Processo Administrativo Disciplinar ..... fl 03
Portarias nº 140 à 142 de 2025..... fl 04
Convocação Concurso Público Nº 01/2022..... fl 05
Licitação ..... fl 05

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua João Pessoa, nº 338, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Tânia Aparecida dos Santos Oliveira Burgareli

MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181
Dados: 2025.05.19 16:48:00 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 471 - Santa Branca, segunda-feira, 19 de maio de 2025

Lei Ordinária

LEI Nº 1842, DE 16 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para o recebimento de débitos tributários e não tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para o recebimento de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2024, com valores atualizados monetariamente.

Parágrafo único O benefício desta Lei alcança todos os débitos inscritos em Dívida Ativa, tributáveis e não tributáveis, ajuizados ou não, estendendo-se a acordos vigentes, sendo facultado o cancelamento de tais acordos para a concessão dos incentivos

Art.2º Os incentivos para os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com ou sem cobrança judicial, abrange a redução de juros e de multa moratória, com as seguintes opções na forma de pagamento:

I – à vista ou em até 02 (duas) parcelas;

II – parcelamento entre 03 (três) e 12 (doze) parcelas;

III – parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º Aplicam-se as regras do Anexo I, incluso, que é parte integrante desta Lei, ao parcelamento de que tratam os incisos I a III do "caput" deste artigo exclusivamente para esta Lei.

§ 2º Para o parcelamento previsto nos incisos I a III deste artigo, o valor mínimo das parcelas será aquele previsto no Anexo II, incluso, que é parte integrante desta Lei, considerando-se o valor total da dívida da inscrição cadastral.

§ 3º O inadimplemento de 03 (três) parcelas do ajuste importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

§ 4º O valor das parcelas que incidirem no exercício posterior ao do acordo deverão ser corrigidas monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3° Os contribuintes interessados em usufruir do benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão comparecer ao Departamento de Protocolo até o dia 10/07/2025, para formalização do requerimento, por meio de abertura de processo administrativo.

Parágrafo único O deferimento do pedido é condicionado ao pagamento à vista do débito ou da primeira parcela no ato da formalização do ajuste, assim como as despesas judiciais e os honorários advocatícios, se houver a incidência.

Art. 4° O requerimento do benefício previsto nesta Lei implica na renúncia do direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos, bem como a

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 5° O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus benefícios concedidos até o dia 10 de julho de 2025, podendo esse prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, uma única vez, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de maio de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de maio de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

ANEXO I

Redução de juros e de multa de mora para pagamento à vista ou parcelado para os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com ou sem cobrança judicial:

FORMAS DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DE JUROS E MULTA DE MORA
Pagamento à vista ou em 02 parcelas (conforme artigo 2º, inciso I).	100%
Parcelamento entre 03 e 12 parcelas (conforme artigo 2º, inciso II).	80%
Parcelamento entre 13 e 24 parcelas (conforme artigo 2º, inciso III).	60%

ANEXO II

Os valores das parcelas mensais de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com ou sem cobrança judicial, não poderão ser inferiores aos seguintes valores:
R$30,00 (trinta reais) quando se tratar de débitos de pessoa física;
R$60,00 (sessenta reais) quando se tratar de débitos de pessoa jurídica.

Diretoria de Recursos Humanos
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Processo n° 1312/2021

Decisão:
No exercício das atribuições a mim conferidas, recebo o recurso interposto uma vez que é tempestivo e no mérito NEGO PROVIMENTO, como fundamento deste

ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar a Flavia Borges de Oliveira, matrícula 12579, a pena de RESCISÃO POR JUSTA CAUSA, com fundamento Art. 112, inciso III do Decreto Municipal n° 117/2018, de 21 de dezembro de 2018, c/c art. 482 da CLT alínea "e" e "h".
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e em face da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 3546009.430.00001353/2025-2
RESOLVE:
Art. 1º - DISPENSAR por justa causa, a partir de 13 de maio de 2.025, o empregado público, Sra. Flavia da Silva Neo, matrícula 13723, contratada por prazo determinado, pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Professor Educação Básica I (CPD)**,** referência "QM-I", lotado junto ao setor da Educação desta municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências à integral efetivação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de maio de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de maio de 2025e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e em face da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1312/2021;
RESOLVE:
Art. 1º - DISPENSAR por justa causa, a partir de 19 de maio de 2.025, a empregada pública, Sra. Flávia Borges de Oliveira, matrícula 12579, contratada pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Inspetor de Aluno**,** referência "SA-II", lotado junto ao setor da Educação desta municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências à integral efetivação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de maio de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

de Santa Branca, em 19 de maio de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE MAIO DE 2.025.
RETIFICAÇÃO
Art. 1º - Retificar a Portaria nº 139, de 14 de maio de 2.025, publicada no DOM nº 469, de 14 de maio de 2.025, página 11, no Art. 1º, onde se lê: "Setor da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Municipalidade", leia-se: "Setor da Assessoria de Cultura desta Municipalidade".
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 19 de maio de 2.025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, 19 de maio de 2.025 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO PESSOAL

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
Tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO, convoco V. Sa. para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Santa Branca, localizada na RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 93 CENTRO, SANTA BRANCA, CEP 12380-000, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de hoje, no horário de expediente das 08h00 às 17h, munido (a) de seus documentos originais/ copias carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), RG, CPF, CNH, PIS/ PASEP, título de eleitor, foto 3x4, carteira de vacinação, certificado de reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento/ casamento, comprovante de escolaridade, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento do (a) filho (a) menor de idade, cartão de vacinação do (a) filha (a) menor de 7 anos, CPF do (a) filho (a) menor de idade, CPF dos dependentes para fins de imposto de renda, comprovante dos dados bancários (agência e conta) do Banco Santander, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público 01/2022:
ASSISTENTE SOCIAL
6º ARLETE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
O não comparecimento dentro do prazo, caracterizará a sua desistência, implicando na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 19 de maio de 2025.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº30/2025
Processo n º952/2025
O Município de Santa Branca (SP), em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de empresa para a realização de treinamento de Brigada de Incêndio "in company", com o objetivo de atender a Lei

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e ter equipes de pessoas treinadas em cada uma das unidades escolares, para fornecer os primeiros atendimentos em caso de emergência: combate de princípios de incêndio, prestação dos primeiros socorros, auxílio na evacuação das áreas, comunicação e apoio ao atendimento especializado.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail rh@santabranca.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, no endereço Rua Prudente de Moraes, nº93, Centro, Santa Branca – SP, até o dia 26/05/2025 às 16h00.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca – SP: www.santabranca.sp.gov.br - Aba Transparência - Licitações – Dispensa, conforme link https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/dispensas e/ou poderão ser atendidos através do e-mail: rh@santabranca.sp.gov.br.

Santa Branca/SP, 19 de maio de 2.025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.